

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VIAMÃO - CNPJ 87.273.363/0001-89

**SINDICATO RURAL DE VIAMÃO – CNPJ 87.933.594/0001-71
BASE TERRITORIAL VIAMÃO E ALVORADA**



**SINDICATO RURAL
VIAMÃO E ALVORADA-RS**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EXERCÍCIO 2026/2027.

Pelo presente instrumento, o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VIAMÃO, base territorial em Viamão e Alvorada, com sede à rua Dois de Novembro, nº 267, em Viamão, RS, e o SINDICATO RURAL DE VIAMÃO, base territorial em Viamão e Alvorada, com sede à rua Luiz Rosseti, nº 331, em Viamão, RS, ambos representados por seus respectivos presidentes e assessores jurídicos, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma do que foi deliberado por suas respectivas assembleias, que regerá as relações de trabalho entre empregados e empregadores, dentro de suas respectivas bases territoriais, observadas as disposições abaixo consignadas e preceitos legais que lhes forem aplicáveis, a saber:

1ª Cláusula primeira: VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

2ª Cláusula segunda: ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria(s) TRABALHADORES RURAIS, com abrangência territorial em Alvorada/RS e Viamão/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

3ª Cláusula terceira: PISOS SALARIAIS

Os integrantes da categoria profissional terão seus salários reajustados em 1º de maio de 2026, pelo índice de 6% (seis por cento) a título de reposição salarial sobre os salários de 1º/05/2025, podendo ser descontados os aumentos espontâneos e/ou antecipações concedidas entre 1º/05/2025 à 30/04/2026, desde que não prejudiquem o piso salarial abaixo nominado.

§ 1º Para os empregados contratados a partir de 1º de maio de 2026 o salário da categoria respeitará os seguintes pisos:

a) Serviços gerais rurais:	R\$ 1.992,84
b) Tratoristas e operadores permanentes de máquinas agrícolas:	R\$ 2.104,46
c) Aguidores:	R\$ 2.104,46
d) Capataz e encarregados de equipes que tenham sob seu comando dois ou mais trabalhadores rurais:	R\$ 2.177,83
e) Domadores (haras):	R\$ 1.992,84

§ 2º - Aos aguidores será garantido o pagamento de 1% a título de comissão sobre a colheita da lavoura por ele trabalhada, cujo pagamento, em arroz ou em dinheiro, deverá ser efetuado até trinta dias depois de ultimada a colheita. O pagamento será devido de forma proporcional àqueles empregados demitidos sem justa causa antes de ultimada a colheita, observado os meses de duração da aguação e os meses em que nela trabalhou, bem como a quantidade de produto colhido.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VIAMÃO - CNPJ 87.273.363/0001-89

**SINDICATO RURAL DE VIAMÃO – CNPJ 87.933.594/0001-71
BASE TERRITORIAL VIAMÃO E ALVORADA**

§ 3º - Aos **domadores** será garantido o pagamento de um salário da categoria profissional, por doma realizada, desde que haja o aceite do empregador na entrega do animal domado, mediante recibo.

§ 4º - Nenhum piso mensal poderá ser inferior ao salário mínimo regional, e/ou nacional, prevalecendo o mais benéfico ao trabalhador

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

4ª Cláusula quarta: RECIBO DE PAGAMENTO

A segunda via do recibo de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue ao empregado quando da quitação dos valores que lhe forem pagos.

5ª Cláusula quinta: PRAZO DE PAGAMENTO

O salário deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

REMUNERAÇÃO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR)

6ª Cláusula sexta: DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho em domingos e feriados será remunerado em 100%, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, admitida a folga substitutiva na semana.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

7ª Cláusula sétima: HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes as duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento).

§ 1º - Da compensação das horas extras

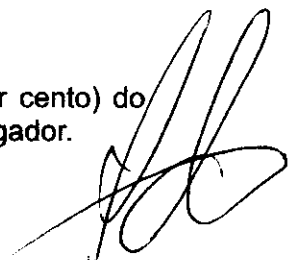
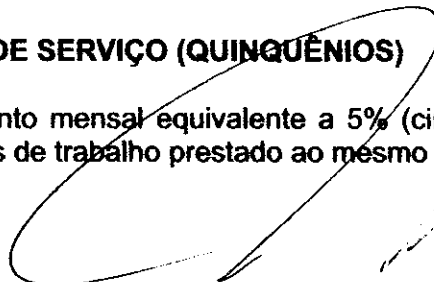
É permitido ao empregador pagar as horas extras prestadas através de folgas substitutivas remuneradas, de acordo com o salário do empregado, desde que haja controle diário de horas, dentro do prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias, observado o que dispõe o § 2º, do art. 59 da CLT.

§ 2º - A compensação das horas extras se dará na proporção de uma hora e meia (1:30hs) de folga compensatória por cada uma hora (1:00) trabalhada.

§ 3º - Caso haja rescisão do contrato de trabalho, as horas extras não compensadas deverão ser pagas conforme a Convenção.

8ª Cláusula oitava: ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIOS)

Os trabalhadores rurais receberão o pagamento mensal equivalente a 5% (cinco por cento) do respectivo salário básico, a cada 5 (cinco) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VIAMÃO - CNPJ 87.273.363/0001-89

**SINDICATO RURAL DE VIAMÃO – CNPJ 87.933.594/0001-71
BASE TERRITORIAL VIAMÃO E ALVORADA**

9ª Cláusula nona: ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas serão remuneradas com o adicional de 33%.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

10ª Cláusula décima: ATIVIDADE INSALUBRE

O adicional de insalubridade em grau médio será devido a todos os trabalhadores, independentemente de perícia, e pago, mensalmente, sobre o salário mínimo nacional.

§ Único- Fica ressalvado o direito adquirido naqueles contratos de trabalho em que o obreiro já receba em grau máximo, ou por decisão judicial.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

11ª Cláusula décima primeira: RANCHOS

Fica vedado o desconto de valores relativos a ranchos ou mantimentos que o empregado adquirir de estabelecimento de propriedade do empregador com o qual mantenha vínculo empregatício.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

12ª Cláusula décima segunda: AUXÍLIO FUNERAL

No caso do falecimento do empregado, o empregador pagará ao cônjuge sobrevivente, e na falta deste aos seus herdeiros, o valor correspondente a 2 (dois) pisos da função para o qual foi contratado.

Excetuam-se da obrigação as Empresas que mantenham seguro de vida em grupo, cujo prêmio para o caso de falecimento seja igual ou superior ao acima convencionado.

APOSENTADORIA

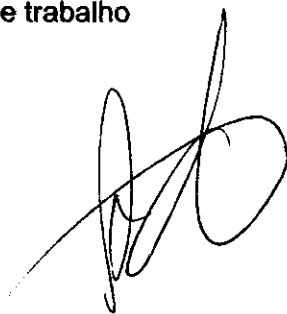
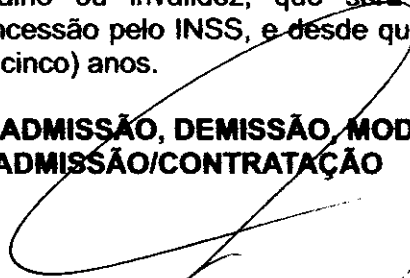
13ª Cláusula décima terceira: GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que se aposentar será pago uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração mensal, desde que haja rescisão do contrato de trabalho por sua iniciativa.

14ª Cláusula décima quarta: ABONO POR APOSENTADORIA

O empregado fará jus ao pagamento de um salário contratual, devidamente reajustado, no caso de aposentadoria por acidente do trabalho ou invalidez, que será pago na ocasião da comprovação, junto à empresa, de sua concessão pelo INSS, e desde que a relação de trabalho tenha completado o período mínimo de 05 (cinco) anos.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**



**SINDICATO RURAL DE VIAMÃO – CNPJ 87.933.594/0001-71
BASE TERRITORIAL VIAMÃO E ALVORADA**

15ª Cláusula décima quinta: CONSERVAÇÃO E REPAROS NA MORADIA, ALIMENTAÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA

Os empregadores que fornecerem alimentação e habitação a seus empregados, deverão ajustar de forma expressa no ato da assinatura do contrato de trabalho, e autorizados pelos mesmos, podendo ser fixados em no máximo até 10% do salário mínimo nacional, a título de alimentação, e até 5% do salário mínimo nacional a título de habitação.

§ 1º Fica assegurado o direito adquirido às relações de emprego em que, antes da vigência desta convenção, não eram descontados alimentação e habitação.

§ 2º A moradia oferecida aos empregados terá condições de habitabilidade, bem como, a garantia de ter reparos necessários decorrentes do desgaste natural do uso, por conta do empregador. Em contrapartida os empregados se obrigam a zelar pelo imóvel que lhes for cedido.

§ 3º Pelo fornecimento de energia elétrica será descontado o valor da taxa mínima até o limite de 5% (cinco por cento) do salário mínimo nacional, quando não houver contador de energia. Sendo que, quando houver contador, será descontado somente o que exceder ao valor da taxa mínima. Em ambos os casos as diferenças a favor do empregado não acarretam reflexos salariais, fundiários e previdenciários.

§ 4º Quando não for contratado o desconto pela moradia este benefício não se constituirá em salário "in natura", por se tratar de uma concessão necessária para o desenvolvimento do trabalho rural.

16ª Cláusula décima sexta: RETENÇÃO DA CTPS-MULTA

Será devido ao empregado a indenização de um trinta avos (1/30) do piso salarial respectivo por dia de atraso, pela retenção de sua CTPS pelo empregador, após o prazo legal de quarenta e oito horas, consolidada em 90 dias multa, sendo que a CTPS deverá ser entregue pelo empregado e devolvida pelo empregador, mediante recibo.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO DO EMPREGADO ANALFABETO

17ª Cláusula décima sétima: HOMOLOGAÇÕES

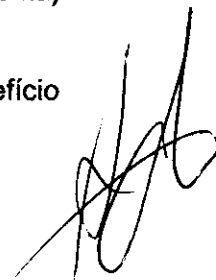
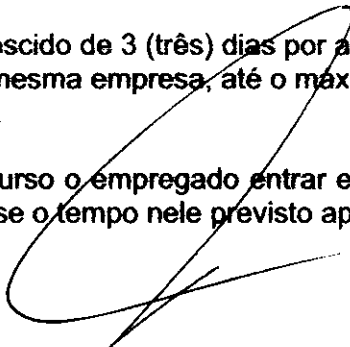
As rescisões dos contratos de trabalho de empregados analfabetos, deverão, obrigatoriamente, ser homologadas pelo Sindicato Profissional, sob pena de ser considerada nula.

18ª Cláusula décima oitava: DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, de que trata o **Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**, e de acordo com a *Lei nº 12.506 de 11/10/2011*, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

§ 1º - A partir do primeiro ano, inclusive, será acrescido de 3 (três) dias por ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

§ 2º - O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença saúde, completando-se o tempo nele previsto após a alta.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VIAMÃO - CNPJ 87.273.363/0001-89

**SINDICATO RURAL DE VIAMÃO – CNPJ 87.933.594/0001-71
BASE TERRITORIAL VIAMÃO E ALVORADA**

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

19ª Cláusula nona: PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias previsto no art. 477, da CLT será efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término no contrato, ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.”

Parágrafo único: O descumprimento da norma legal implicará no pagamento da multa diária equivalente a um dia de salário por dia de atraso, consolidada em 90 dias multa, observado o disposto no art. 477 da CLT, inadmitida, porém, a cumulação de multas, permanecendo a mais benéfica ao empregado.

20ª Cláusula vigésima: REGISTROS NA CTPS

Nos termos do art. 29 e sem prejuízo do que preceitua o art. 53, ambos da CLT, o empregador se obriga a registrar na CTPS do empregado, o cargo relacionado à função desempenhada, bem como a remuneração correspondente, inclusive a comissão e os descontos contratados quando for o caso, bem como o grau de insalubridade.

Parágrafo único: A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder a do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado.

21ª Cláusula vigésima primeira: RESCISÃO CONTRATUAL E TRANSPORTE DO EMPREGADO

Todo o empregador se obriga, por ocasião da desvinculação do empregado de seu estabelecimento, a transportar às suas expensas, todos os pertences do empregado e seus familiares ao domicílio de origem, desde que o tenha trazido quando de sua contratação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

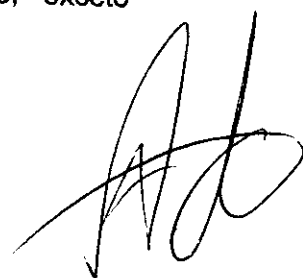
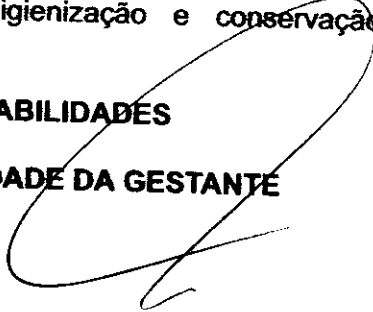
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

22ª Cláusula vigésima segunda: UNIFORME

A Empresa que exigir uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados. Os empregados serão responsáveis pela higienização e conservação do uniforme, exceto higienização especial.

ESTABILIDADES

23ª Cláusula vigésima terceira: ESTABILIDADE DA GESTANTE



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VIAMÃO - CNPJ 87.273.363/0001-89

**SINDICATO RURAL DE VIAMÃO – CNPJ 87.933.594/0001-71
BASE TERRITORIAL VIAMÃO E ALVORADA**

Fica assegurado à empregada gestante, após o prazo previsto na Constituição Federal, estabilidade provisória de 30 (trinta) dias.

24ª Cláusula vigésima quarta: ESTABILIDADE - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado o emprego ao trabalhador rural desde a data do alistamento no serviço militar obrigatório até 30 (trinta) dias após a dispensa ou baixa do serviço militar.

25ª Cláusula vigésima quinta: ESTABILIDADE - APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado admitido há no mínimo 12 (doze) meses, inclusive, estabilidade provisória durante os (6) meses anteriores a data de sua aposentadoria.

26ª Cláusula vigésima sexta: ESTABILIDADE - RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA

O empregado que retornar do benefício de auxílio doença, não decorrente de acidente do trabalho, não poderá ser dispensado sem justa causa, pelo período de 30(trinta) dias a contar da alta médica, desde que haja efetiva prestação de trabalho neste período estável.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
CONTROLE DA JORNADA**

27ª Cláusula vigésima sétima: ATRASO AO SERVIÇO

Fica assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado-o no final da jornada de trabalho ou da semana nos termos do precedente normativo 92 do TST.

FALTAS

28ª Cláusula vigésima oitava: PAGAMENTO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS

O empregado fará jus ao salário do dia quando comparecer ao local de trabalho e não puder trabalhar em consequência de chuva ou outro motivo alheio a sua vontade.

Pelo não comparecimento do empregado, mesmo em dias chuvosos, perderá o repouso remunerado.

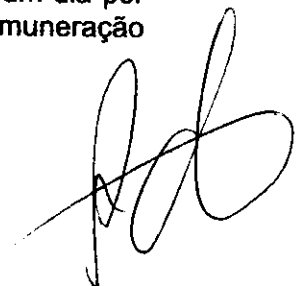
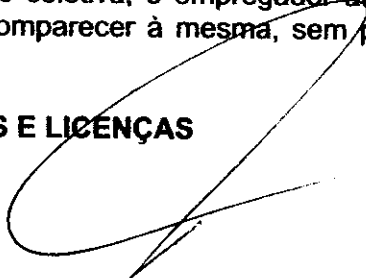
29ª Cláusula vigésima nona: ABONO DE FALTAS

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia para internação hospitalar de seus dependentes.

30ª – Cláusula trigésima: ASSEMBLEIA

Quando da convocação da categoria pelo Sindicato, para assembleia Geral em assunto relacionado a convenção coletiva ou Dissídio coletiva, o empregador até o limite de um dia por ano, dispensará 01 (um) trabalhador para comparecer à mesma, sem prejuízo da remuneração deste dia.

FÉRIAS E LICENÇAS



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VIAMÃO - CNPJ 87.273.363/0001-89

**SINDICATO RURAL DE VIAMÃO – CNPJ 87.933.594/0001-71
BASE TERRITORIAL VIAMÃO E ALVORADA**

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

31ª Cláusula trigésima primeira: PEDIDO DE DEMISSÃO E FÉRIAS

Serão devidas férias proporcionais aos empregados que pedirem demissão.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

32ª Cláusula trigésima segunda: INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados, dias nos quais o empregador não tenha expediente, seja integral ou parcial, e em dias que o empregado tenha direito ao gozo de folga em decorrência de prévio ajuste de compensação de horas de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Aceitação de Atestados Médicos

33ª Cláusula trigésima terceira: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelo Sindicato profissional terão o mesmo valor que os expedidos pela Previdência Social (SUS).

34ª Cláusula trigésima quarta: PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores se obrigam a manter em seu estabelecimento a caixa de primeiros socorros, de acordo com as normas vigentes.

35ª Cláusula trigésima quinta: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional, em folha de pagamento, o valor correspondente a 1% (um) por mês de salário contratual, conforme ficou aprovado em assembleia geral da categoria profissional, realizada em 09/06/1990, e em atendimento ao disposto no artigo 8º, IV, da CF, e recolhido mensalmente aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Viamão e Alvorada, até o 5º dia útil de cada mês, sob pena de pagamento de multa de 10% a incidir sobre o total do débito, além de JCM. O recolhimento deverá ser procedido conforme guia própria junto ao Banco do Brasil, Ag. Viamão.

§ ÚNICO – Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, esta deverá ser feita de forma escrita diretamente pelo empregado e entregue por ele em seu Sindicato até 10 dias após o pagamento dos salários com o desconto. A contar do ciente será suspenso o desconto.

36ª. Cláusula trigésima sexta: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional dois dias de salário já atualizado na forma da presente convenção coletiva e recolherão aos cofres do Sindicato Profissional, acompanhado da relação de empregados, através da agência do Banrisul, Ag. 0965, conta corrente 06.013493-08, até o dia 20 de junho 2026, sob pena de pagamento de multa de 10% e Juros e Correção Monetária Incidentes, conforme decisão da Assembleia Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VIAMÃO - CNPJ 87.273.363/0001-89

**SINDICATO RURAL DE VIAMÃO – CNPJ 87.933.594/0001-71
BASE TERRITORIAL VIAMÃO E ALVORADA**

da Categoria profissional.

§ 1º-Para os trabalhadores contratados fora da data base (maio), o desconto da contribuição assistencial será no primeiro mês de pagamento do contrato e repassado ao Sindicato pelo Empregador até o dia 20 do mês seguinte, guardando-se a proporcionalidade do período para aqueles trabalhadores que ainda não contribuíram no período de abrangência desta convenção.

§ 2º - Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, esta deverá ser feita de forma escrita diretamente pelo empregado e entregue por ele em seu Sindicato até 10 dias após o pagamento dos salários com o desconto. A contar do ciente será suspenso o desconto.

37ª Cláusula trigésima sexta: RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS

Quando solicitado por escrito, as Empresas fornecerão à Entidade sindical representativa da categoria profissional, no prazo de 5 dias úteis, informações sobre o número de empregados existentes, admitidos e demitidos no mês.

38ª Cláusula trigésima sétima: GUIAS DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As empresas encaminharão à Entidade sindical representativa da categoria profissional, quando houver empregados optantes pelo recolhimento das contribuições sindicais, cópia das guias da contribuição sindical, da contribuição confederativa e do desconto Assistencial acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 dias após o respectivo recolhimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

39ª Cláusula trigésima oitava: MULTA

Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas ora estipuladas, as Empresas, individuais ou não, ficarão obrigadas ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o salário contratual, por infração cometida, limitando-se no seu somatório ao valor do respectivo piso salarial, em favor do empregado prejudicado, ressalvando-se a aplicação das multas previstas em Lei.

Viamão, 28 de abril de 2026.

Adão Silveira de Ávila - Presidente
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Viamão- CNPJ 87.273.363/0001-89


Zila Maria Rocha Faganello- OAB/RS 13.296


Roberto Goulart Canquerini - Presidente
Sindicato Rural de Viamão (patronal) CNPJ 87.933.594/0001-71


Rafael Almeida Guimarães - OAB/RS 82.650